

Lei nº 168/96:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Esperidião/MT, Para o Exercício Financeiro de 1.997.

Donizete Tingo Cabral, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o plenário das deliberações da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento programa do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita de R\$ 2.125.200,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil duzentos Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Orçamentária

	R\$ 2.125.200,00
II - Receita Correntes	R\$ 041.200,00

1.1) -	Receita Tributária	103.5
1.2) -	Receita da Contribuição	18.4
1.3) -	Receita Patrimonial	5.1
1.4) -	Outras Receitas Correntes	
1.4) -	Transfêrencias Correntes	1.888.5
1.5) -	Outras Receitas Correntes	26.6

2) - Receitas de Capital 84.1

2.1) - Transfêrencia de Capital 84.01

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integram esta lei, e terá o seguinte dobramento:

1) - Despesas por Funções de

no

01) -	Legislativa	191.
03 -	Administração e Planejamento	853
04 -	Agricultura	3
05 -	Comunicações	15
08 -	Educação e Cultura	52
09 -	Energia e Recursos Min.	16.
	raiz	
10 -	Habitacão e Urbanismo	26
13 -	Saúde e Saneamento	255
15 -	Assistência e Previdência	
	cia	146
16 -	Transporte	84

2) Despesas por Órgão do

Administração 12.12